



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

#### **4º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº044, FIRMADO EM 03 DE ABRIL DE 2017.**

Que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.462.743/0009-54, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros s/n, Distrito de Passo Raso, no Município de Triunfo - RS, representada por **Tiago Bitencourt Bortoluzzi**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº807.418.860-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº7.075.628.078, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre nº1009, apartamento 501, Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Santa Maria - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas firmaram contrato, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar a coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E, nos termos da Tomada de Preços, sob nº 001/2017, o qual vigoraria de 03 de abril de 2018 até 31 de março de 2019, mediante termos aditivos de prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima daquele contrato, bem como nos termos da Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, aquele fica prorrogado até 31 de março de 2020. Entretanto, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Assim, em consequência da prorrogação, o valor mensal da atividade, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Único, daquele contrato, a contar de 1º de abril de 2019, é de R\$960,72 (novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), uma vez que os grupos “A” e “E”, até 400 litros mensais, ao custo total de R\$747,23 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), por mês. O grupo “B”, até 80 litros mensais, ao custo total de R\$ 213,49 (duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos), por mês. Isso porque, conforme o Memorando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

do Departamento de Tributos sob o nº 002/2019, de 20 de março de 2019, dispõe que a variação do VRM nos últimos doze meses restou em 3,83%.

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 20 de março de 2019.

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Aborgama do Brasil Ltda  
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzegnazzi Zanon  
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula  
CPF nº015.266.940/00